

APROVADO COM EMENDA POR UNANIMIDADE
 NA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
 LEGISLATURA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CAPELA DE SANTANA

PROJETO Nº 054/2021
 RECEBIDO EM 26/12/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
 TERMOS NA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
 LEGISLATURA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

**“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS
 110/1990 E 635/2001, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 7º-A da Lei Municipal 110/1990 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o lançamento anual de IPTU considerando a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulada até o mês de agosto de cada ano, incluindo-se este.”.

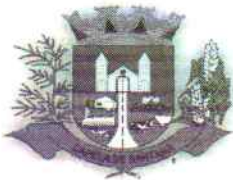
Art. 2º - Altera o artigo 9º da Lei Municipal 110/1990 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Sem prejuízo da revisão anual, o valor venal dos imóveis urbanos será monetariamente corrigido, anual e automaticamente, até o limite da variação mensal acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) verificado no curso de cada exercício ou outro índice que o Governo Federal adotar.

Art. 3º - Altera o artigo 153 da Lei Municipal 110/1990 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153 O Valor de Referência Municipal – VRM – para fins e efeitos dos dispositivos deste Código será o fixado e atualizado em Lei Municipal específica.

Art. 4º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal 635/2001 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

Art. 3º O valor da VRM corresponderá, em 20/12/2021, a R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), sendo atualizado, anualmente, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 07 de dezembro de 2021.



José Alfredo Machado

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual altera as Leis Municipais 110/1990 e 635/2001.

A presente proposição visa modificar o índice de correção monetária utilizada pelo Município. Atualmente, o índice previsto é o IGPM e propor-se a modificação para o IPCA, pelas razões e fundamentos a seguir aduzidos.

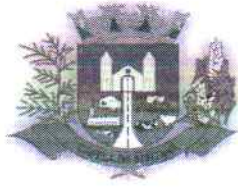
A atualização monetária está prevista na Legislação Federal como sendo obrigatória e necessária para a manutenção do valor da moeda decorrente da desvalorização, e que se dá mediante a aplicação de índice de correção previsto em lei, na atualização das bases de cálculo, da unidade fiscal, tributos e encargos de mora, dentre outros.

O índice de correção previsto hoje pela Legislação Municipal é o IGPM. No entanto, este apresentou grave distorção em relação a outros índices e a realidade econômica atual, principal fator que nos motiva a propor o projeto de lei em epígrafe, tendo em vista a enorme injustiça que seria aplicar os dispositivos que estão em vigor.

A presente modificação atenta-se, também, em relação ao momento de crise econômica que o nosso povo enfrenta em decorrência da pandemia do Covid-19.

De igual forma, cabe salientar que o IPCA é o índice oficial utilizado pelo governo Federal para mediar a inflação.

Outrossim, quanto ao aspecto jurídico da responsabilidade com a gestão fiscal, o entendimento jurídico é de que a substituição do índice de correção dos tributos municipais não se enquadra no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que não é renúncia de receita, pois não é uma redução discriminada de tributos ou contribuições, tampouco, é tratamento diferenciado a enquadrar-se nos dispositivos da LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação, **em regime de urgência**, do presente Projeto de Lei.

Contando, ainda, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 20 de dezembro de 2021.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OZIEL CARLEBE RANGEL

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES CAPELA DE SANTANA-RS